



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 328/2024

Processo Número: **11873/2024** | Data do Protocolo: 09/05/2024 16:42:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340035003800340031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*"Declara de utilidade pública a Associação Somos do Bem de Indaiatuba, com sede em Indaiatuba."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - É declarada de utilidade pública a Associação Somos do Bem de Indaiatuba, com sede em Indaiatuba.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Somos do Bem de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

É importante mencionar, que a presente proposição está em conformidade com os requisitos da Lei nº 2.574/80, a qual estabelece as normas para a declaração de utilidade pública.

A Associação Somos do Bem de Indaiatuba, foi fundada em 29 de junho de 1976, inicialmente com o nome de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba.

O Somos do Bem é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como área de atuação a Assistência Social, Saúde e Educação, habilitando e reabilitando pessoas com deficiência - preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento -, potencializando suas famílias na garantia de direitos, inclusão social e fortalecimento de vínculos.

Há mais de 47 anos, a Associação Somos do Bem de Indaiatuba, dedica-se à prestação de serviços de forma gratuita, permanente, planejada e contínua. Sendo que no âmbito da saúde, a organização mantém parceria com a Prefeitura de Indaiatuba desde janeiro de 2000, essa colaboração tem sido fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento de 15 programas ambulatoriais destinados ao atendimento de aproximadamente 775 usuários/SUS que enfrentam deficiências de causas neurológicas e transtornos globais do desenvolvimento.

Importante mencionar que, em 11 de outubro de 2016, obteve o Certificado de Conformidade de Qualidade ISSO 9001:2015, contribuindo com a sistemática dos serviços ofertados aos usuários e aos alunos. Assim, a Associação Somos do Bem contribui de maneira efetiva para o segmento da pessoa com deficiência no Município de Indaiatuba.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

**Ricardo França - PODE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003700340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **09/05/2024 16:32**

Checksum: **6C93895D5EB67BE6521E668E2534AD925E6565196849C17679D3655FB7AF9BCB**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA”**

**(CNPJ/MF nº 48.175.871/0001-72)**

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, os membros associados, conforme lista de presença e ata anexas, da “**ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA**”, associação civil, de fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J./M.F. sob nº 48.175.871/0001-72, com sede e foro na cidade e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, estabelecida na Alameda da Criança, 100, Vila Vitória I, CEP 13.338-020, em data de 12 de junho de 2023 (12/06/2023), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para deliberar e votar as propostas de alterações estatutárias.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA**

**(CNPJ/MF nº 48.175.871/0001-72)**

### **CAPÍTULO I**

#### **A DENOMINAÇÃO, FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**(art. 54, Inciso I, do Código Civil)**

Art. 1º. Sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA**”, fundada em 29 de junho de 1976, uma associação civil, filantrópica, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J./M.F. sob nº 48.175.871/0001-72, com sede e foro na cidade e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, estabelecida na Alameda da Criança, 100, Vila Vitória I.





Parágrafo único - Ficam revogados o Estatuto original e as Alterações posteriores, sendo que, a ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA, será regida a partir desta data, por esta Alteração Consolidada do Estatuto Social.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 3º. Considera-se “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. São os seguintes os fins desta Associação, nos limites territoriais do seu Município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento e para suas famílias;

III – promover a habilitação, reabilitação e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, de forma articulada ou não com ações educacionais e/ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento.





Art. 5º. Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, bem como a realização das finalidades da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, no mercado de trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades análogas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

IX – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;





X – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, em situação de risco social ou abandono;

XIV – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

XV – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XVI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XVII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Associação;

XVIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;





XIX – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

XX – Promover capacitação para jovens e adultos que possuam um perfil funcional para o desenvolvimento de habilidades necessárias ao emprego. Promover, ainda, por meio da colocação no mercado do trabalho, a inclusão social da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, permitindo que contribua financeiramente com a família;

XXI – Incentivar e promover a participação da família dos alunos e usuários em oficinas artesanais como alternativa de geração de renda, troca de experiências, lazer, integração, auto-valorização, auto-conhecimento e qualidade de vida, propiciando integração da família com a instituição;

## CAPÍTULO II

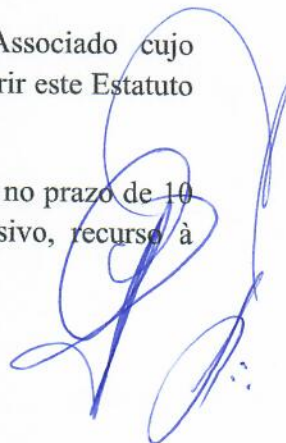
### OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS (art. 54, Inciso II, do Código Civil)

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA é constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que deverão ser admitidos através de propostas assinadas e, posteriormente, aprovadas pela Diretoria.

§ 1º - O Associado poderá voluntariamente desligar-se do quadro de sócios, devendo para isso, encaminhar ao Presidente em exercício, o seu pedido de desligamento do quadro de associados.

§ 2º - Será excluído por votação do Conselho, o Associado cujo procedimento tornar-se notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir este Estatuto Social ou os regulamentos e decisões emanadas da Diretoria.

§ 3º - Das resoluções tomadas no parágrafo anterior, caberá no prazo de 10 dias, da data em que se der ciência ao excluído e com efeito suspensivo, recurso à Assembléia Geral.



Art. 7º. O quadro social da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA é constituído das seguintes categorias de Associados:

- a) Mantenedores – são aqueles que colaboram efetiva e ativamente para os objetivos da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA, contribuindo regularmente, com serviços e financeiramente, visando à manutenção de suas atividades e delas participando pessoalmente, podendo votar e serem votados;
- b) Beneméritos – são aqueles que prestarem serviços relevantes e que contribuirão com quantias vultuosas para a ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA ou pessoas eminentes a quem a Diretoria resolveu distinguir com este título, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também contribuintes;
- c) Especiais – são os pais e as mães, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da Associação, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, desde que contribuintes há mais de 12 (doze) meses;
- d) Fundadores – são as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e que constam da respectiva ata, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvos se forem também contribuintes.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA poderá admitir, na qualidade de COLABORADOR, pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a ajudar financeiramente, com quaisquer quantias mensais, semestrais ou anuais, não participando de suas atividades, e sem qualquer vínculo social, não tendo direito a voto e não podendo ser votado.

Art. 8º. Cabe ao Regimento Interno estabelecer os direitos e as obrigações dos Associados, inclusive as condições para admissão, suspensão e exclusão do quadro social.

Art. 9º. Os Associados incapazes e as pessoas jurídicas serão representados por seus representantes legais, sendo vedada à representação por meio de procuradores nas Assembléias ou reuniões.

### CAPÍTULO III





## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

(art. 54, Inciso III do Código Civil)

Art. 10. São direitos dos Associados quites com as suas obrigações sociais e financeiras:

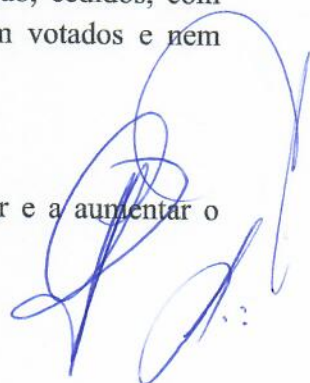
- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, desde que tenham contribuído pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- III – votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, desde que tenham contribuído pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- IV – convocar, desde que, por meio de requerimento, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados ou mais, a Assembléia Geral da Associação ou órgãos deliberativos;
- V – os Associados terão iguais direitos, a não ser que futuramente, o Estatuto seja alterado e venha instituir categorias com vantagens especiais.
- VI – Apresentar à Associação ideias e sugestões, temas de discussões, teses e assuntos de interesse comum;
- VII – Participar de todos os eventos organizados pela Associação;
- VIII – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Associação;
- IX – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

§ 1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º – Os Associados, quando funcionários da Associação, cedidos, com vínculo empregatício direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados e nem convocar Assembleia Geral.

Art. 11. São deveres dos ASSOCIADOS:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito da Associação no Município;







II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Associação, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Associação;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Associação, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo e em última instância à Assembléia Geral.

Art. 12. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA.

Art. 13. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 14. A qualidade de Associado é intransferível.

Art. 15. A ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA, não terá Associado com quota ou fração ideal no patrimônio.

## CAPÍTULO IV

### O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

(art. 54, Inciso V, do Código Civil)

Art. 16. A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;



II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho Técnico

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á na sede social, ordinariamente nos anos pares para renovação de 1/3 do Conselho Deliberativo e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Associação há, no mínimo, 01 (um) ano, e que estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Associação.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada pelo Secretário do referido Conselho e na falta destes, por qualquer membro do Conselho Deliberativo presente. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Associação.

Art. 18. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – destituir os administradores;

II – Homologar as alterações do Estatuto;

III – eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo a cada dois anos, dando-lhes posse de imediato;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os Incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com qualquer número em segunda convocação.





cy

Art. 19. As Assembleias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, ou por cada Associado com base no artigo 10, Inciso IV, através de Editais publicados com 15 dias de antecedência em Jornal da Cidade ou Imprensa Oficial e afixados em sua sede social, dando a “Ordem do Dia”, data, horário e local da reunião, e delas participarão os Associados com direito a voto.

Art. 20. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada pelo Secretário do referido Conselho, ou na falta destes, por qualquer dos membros do Conselho presentes. Suas decisões serão tomadas pela maioria de votos, e no caso de empate o Presidente da Assembleia usará do voto de qualidade.

Art. 21. As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de um terço dos Associados, no mínimo, e em segunda convocação meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes, com exceção feita pelo parágrafo único do artigo 24.

### CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

Art. 22. O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA, composto por 18 (dezoito) membros com mandatos de 06 (seis) anos, sendo eleitos e empossados 1/3 (um terço) a cada 02 (dois) anos; e através do qual os associados se manifestam coletivamente. Para ser eleito membro do CD é necessário que o Associado esteja inscrito há mais de 12 (doze) meses no quadro social, quite com as suas contribuições, inscrever-se através de chapa e que preencha os requisitos constantes do Regimento Interno.

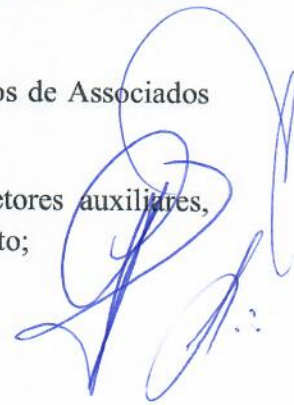
Art. 23. O CD é o órgão Deliberativo da Associação e como tal compete:

I – examinar e votar as contas da Diretoria, balanços, balancete, relatórios e pareceres dos diversos órgãos sociais;

II – examinar as propostas orçamentárias, planos de trabalho e de atividades da sociedade;

III – deliberar sobre as propostas para concessão de títulos de Associados Beneméritos;

IV – eleger, a pedido e indicação da Diretoria, os diretores auxiliares, determinando suas atividades e funções e também a duração de seu mandato;



V – elaborar ou modificar o Regimento Interno, que é o complemento deste Estatuto;

VI – examinar os pedidos de suplementação de verbas ou de critérios extraordinários;

VII – examinar os contratos ou convênios a serem celebrados pela Diretoria;

Art. 24. Logo após a posse dos membros eleitos, o CD elegerá entre seus membros, um Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, para a direção de seus trabalhos e a manutenção das relações com os demais órgãos públicos e privados. O Secretário substituirá o Presidente em suas faltas, renúncia ou impedimento.

Art. 25. O CD reunir-se-á ordinariamente nas seguintes épocas:

- a) A cada 03 (três) anos, até 15 de novembro para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossando-os no primeiro dia útil do ano subsequente;
- b) até 15 de dezembro, de cada ano, para examinar a proposta orçamentária e planos de trabalho para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria;
- c) Até 31 de maio de cada ano, especialmente convocado para este fim, para examinar e aprovar ou não o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso I do artigo 23, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte da Eleição, o mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Art. 26. Ao Presidente do CD compete a convocação das Reuniões da Assembléia Geral, do próprio CD e as conjuntas com os demais órgãos da Associação, com exceção de convocação constante do artigo 10, inciso IV e do artigo 18, inciso III.

Art. 27. As reuniões do CD, serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, no mínimo, competindo à designação do, local, data, horário e Ordem do Dia.

Art. 28. Nos casos de empate, compete ao Presidente do CD o uso do voto de qualidade nas reuniões do Conselho ou nas reuniões conjuntas com outros órgãos.

Art. 29. O Regimento Interno estabelecerá as condições para funcionamento do CD, bem como a ordem para suas reuniões, dispondo sobre o caso de vagas, renúncia,





perda de mandato e de substituição de seus membros, e regulamentar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 30. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos de Administração. Os membros do CD, eleitos para cargos na Diretoria, serão licenciados automaticamente do Conselho e seus suplentes assumirão imediatamente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, só poderão assumir cargos no CD após a aprovação das contas de sua gestão.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 31. A Diretoria Executiva (DE), é composta de 06 (seis) membros, designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, e de até 05 (cinco) Diretores Auxiliares, com funções específicas.

Art. 32. O mandato é de 03 (três) anos, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores vai até a eleição e posse da Diretoria para a gestão seguinte.

Parágrafo único. Os Diretores Auxiliares poderão ser eleitos a qualquer época, com funções e atribuições determinadas pelo CD.

Art. 33. As decisões da DE serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, sendo obrigatoriamente, um deles, o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Associação e as entidades ou Departamentos subordinados, nomeando comissões, indicando Diretores Auxiliares e outros órgãos que se fizerem necessários;

II – reunir-se-ão ao menos uma vez por mês;

III – promover a realização dos objetivos da Associação;

IV – apresentar anualmente ao CD o Balanço Patrimonial - BP e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE da Associação, após examinado pelo Conselho Fiscal, bem como planos de trabalho, relatórios e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

V – resolver todos os assuntos de natureza administrativa da Associação;





VI – criar, promover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixando-lhes os vencimentos;

VII - a Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

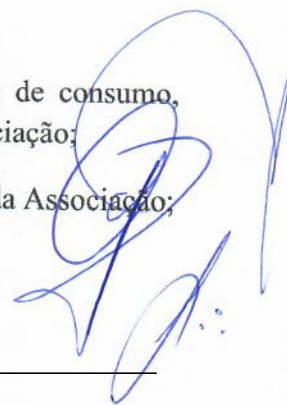
VIII – as contas mencionadas no inciso IV deste artigo, deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade; incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em imprensa oficial quando forem exigidas;

IX – pleitear abertura ou fechamento de estabelecimentos e filiais mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 35. Ao Presidente compete:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II – presidir as reuniões da Diretoria;
- III – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da Associação;
- IV – assinar qualquer documento relativo aos negócios da Associação, em conjunto com o Diretor da respectiva área;
- V – admitir, contratar, suspender e demitir empregados, funcionários, operários, técnicos, instrutores e professores;
- VI – abrir, rubricar e encerrar os livros sociais;
- VII – manter ordem interna e autorizar a compra de bens de consumo, materiais permanentes, equipamentos e outras despesas de interesse da Associação;
- VIII – autorizar a realização de atos ou eventos de interesses da Associação;
- IX – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;







X – firmar convênios com órgãos oficiais;

XI – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

XII – os recursos financeiros mencionados no inciso XI deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

XIII – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, assinatura eletrônica, por meio de Certificado Digital, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamentos e assinaturas de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo de exercício como cumprimento de um mandato.

Art. 36. Ao Secretário compete:

I – dirigir os trabalhos da Secretaria, superintendendo-se e fiscalizando-os;

II – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de interesse da Associação;

IV – expedir as correspondências de interesse da Associação;

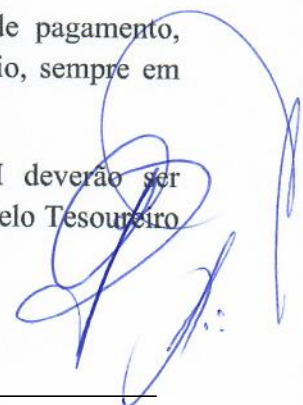
V – exercer as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 37. Ao Tesoureiro compete:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites estipulados pela Diretoria;

II – assinar, emitir, endossar e sacar cheques e ordem de pagamento, movimentar contas bancárias, bem como todos os atos para isso necessário, sempre em conjunto com o Presidente.

III – os recursos financeiros mencionados no inciso XI deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;





IV - na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, assinatura eletrônica, por meio de Certificado Digital, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamentos e assinaturas de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos.

V - manter em dia a escrituração contábil da Associação, tanto econômica como a financeira, apresentando à Diretoria, os balancetes mensais e balanços gerais e o relatório anual da situação financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - a Associação deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

VII - dirigir a arrecadação social e depositá-la no estabelecimento bancário;

VIII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

IX - prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;

X - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 38. O Vice-Presidente, Vice-Secretário e o Vice-Tesoureiro substituirão o Presidente, Secretário e o Tesoureiro em suas ausências, faltas e impedimentos; e ainda exercerão todas as funções que lhes forem outorgadas pelo Presidente e auxiliarão os titulares em suas funções.

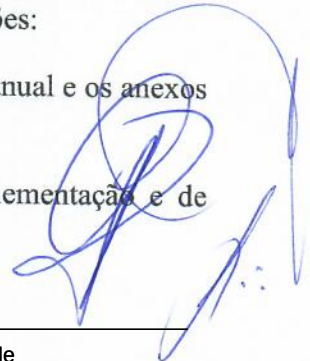
Art. 39. Os Diretores Auxiliares desenvolverão as tarefas para as quais foram eleitos.

## FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. É composto de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 03 (três) anos, dentre os membros do próprio Conselho Deliberativo ou dentre os Associados, com as seguintes atribuições:

I - examinar os balancetes mensais, o balancete e balanço anual e os anexos e a proposta orçamentária anual, dando seu parecer;

II - fiscalizar a aplicação de verbas, os pedidos de suplementação e de critérios extraordinários.







Parágrafo único. O Regimento Interno determinará as condições de funcionamento do Conselho Fiscal e o preenchimento de vagas.

## CONSELHO TÉCNICO

Art. 41. O Conselho Técnico será composto por profissionais ligados direta ou indiretamente a pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento, à sua educação, habilitação, reabilitação, voluntários ou contratados. É órgão de consulta da Diretoria, assessorando-a nas atividades da Associação, em conjunto ou isoladamente.

Art. 42. É de competência do Conselho Técnico:

I – orientar na criação de Departamentos especializados que forem necessários às atividades da Associação;

II – estudar, examinar, encaminhar à Diretoria, com parecer o “*curriculum vitae*” de técnicos a serem admitidos ou contratados ou indicar os que deverão estagiar em outra instituição para aperfeiçoamento;

III – promover filmes, palestras e conferências;

IV – participar de reuniões científicas de interesse da Associação, ressalvadas sempre à aprovação da Administração;

V – prestar a assistência que for necessária aos alunos da Escola e aos usuários do Ambulatório, bem como a seus familiares, dentro de suas áreas profissionais;

VI – assessorar a Direção da Escola mantida pela Associação e a Coordenação do Ambulatório.

VII - Regimento Interno determinará as condições de funcionamento do Conselho Técnico e o preenchimento dos componentes.

## CAPÍTULO V

### AS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

(art. 54, Inciso IV, do Código Civil)



Art. 43. Para a consecução de seus fins e para a sua manutenção a Associação se propõe a:

I – promover a criação de obras e serviços que venham a atender melhor a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

II – manter um Centro de Educação Especial destinado à educação, treinamento, adaptação e profissionalização e um Ambulatório de Especialidades para habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

III – apoiar as demais instituições empenhadas na educação das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

IV – desenvolver cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

V – promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando os interesses das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento;

VI – encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla de causa neurológica e transtornos invasivos do desenvolvimento inclusive a curadoria;

VII – por em prática outras atividades quando forem julgadas convenientes, a juízo do Conselho Deliberativo;

VIII – prestar serviços técnicos ou profissionais à comunidade por si ou por meio de convênio, visando à obtenção de fundos para a sua atividade;

IX – celebrar convênios, bem como solicitar auxílios e contribuições de órgãos oficiais;

X – receber contribuições dos Associados e Colaboradores;

XI – receber doações de qualquer natureza, espontâneas, de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – firmar parcerias com entidades, órgãos públicos ou privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação de serviços;







- XIII - produção e venda de produtos e serviços;
- XIV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- XV - produto líquido de promoções de beneficência;
- XVI – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- XVII – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO VI

### AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

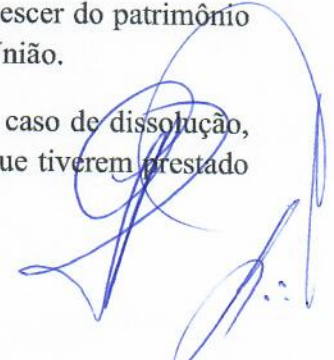
(art. 54, Inciso VI, do Código Civil)

Art. 44. A Associação será dissolvida se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 45. No caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou as entidades públicas.

§ 1º - Não existindo no Município de Indaiatuba ou no Estado de São Paulo, Instituição nas condições indicadas no *caput* deste artigo, o que remanescer do patrimônio da Associação, será devolvido à Fazenda do Município, Estado ou da União.

§ 2º - Os Associados ou doadores não terão direito, no caso de dissolução, de receber em restituição, qualquer valor da contribuição ou doação que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.





Art. 46. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de acordo com o estabelecido no artigo 18, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho Deliberativo e constituirá em ato complementar deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

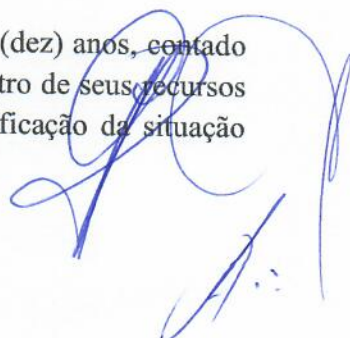
Art. 47. O Patrimônio Social é composto de bens, móveis, imóveis que possui ou venha a possuir, e não poderá ser alienado ou onerado pela Diretoria, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo. É provindo de contribuições dos Associados, Colaboradores ou de terceiros, rendas, alugueres, legados, donativos, parcerias por meio de Convênio, Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação, subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos, doações de quaisquer naturezas, resultados de promoções beneficentes, receitas advindas da produção e venda de produtos e serviços prestados a terceiros, entre outras receitas e será aplicado única e exclusivamente no país, no desenvolvimento de seus objetivos e fins sociais, obedecendo ao princípio da territorialidade.

Parágrafo único – A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 48. A Diretoria não poderá aceitar doações e legados condicionados, sem estar previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49. As receitas, rendas, recursos, rendimentos, o eventual resultado operacional e o patrimônio social serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; as subvenções e doações serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 50. A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.







**Somos  
do  
Bem**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 38.094

cy

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A Associação, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 52. Não percebem seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam distribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 53. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e no último dia será levantado o balanço da Associação.

Art. 54. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Indaiatuba/SP, 12 de Junho de 2023.



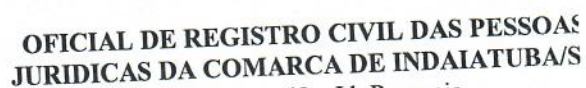
Gentil Pacioni Junior  
Presidente do Conselho

Paulo Sérgio Rodrigues  
Presidente da Diretoria Executiva

José Elias Aun Filho

Advogado – OAB/SP 139.906





Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia  
Apresentado e prenotado em **14/06/2023**, registrado hoje  
em microfilme sob n.**38.094** e arquivado no processo n. **23B**.  
Indaiatuba, **28/06/2023**

| OFICIAL | ESTADO | SEFAZ | SINOREG | JUSTICA | ISSQN | DIL/ECT | TOTAL  |
|---------|--------|-------|---------|---------|-------|---------|--------|
| 158,72  | 45,13  | 30,84 | 8,36    | 10,92   | 8,34  | 0,00    | 269,90 |

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos  
Indaiatuba- SP  
Thaís Helena Teixeira de Camargo Ceschin  
Substituta do Oficial







# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CAPÃO BONITO – SP

Praça Gov. Mario Covas Jr, 242 - Nova Capão Bonito (ao lado do fórum)

CEP: 18.304-135 - Fone: (15) 3542-1403

e-mail: carlos-bertoni@uol.com.br

## Bel. Carlos Alberto Bertoni – Registrador

**CERTIFICO** é dou fé em breve relatório, a pedido de pessoa interessada, que revendo em o Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídicas a seu cargo, os livros competentes, deles verificou constar o registro, em microfilme, sob nº **2672**, feito em data de 08 de março de 2016, do estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO - SP**, fundada em 23/02/2016, inscrita no CNPJ sob nº 24.355.377/0001-21, estabelecida nesta cidade de Capão Bonito-SP, à Rua Dom José de Aguirre, nº 77, Jardim Cruzeiro, CEP 18.305-480, com objetivo : a) defender os interesses e incentivar o progresso da engenharia, da Agronomia, Geologia, Geografia e Tecnologia e de seus profissionais e seus ramos ativos; b) congregar todos os seus associados; c) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral; d) colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo nas áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e tecnologia; e) zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; f) representar os interesses dos associados perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, inclusive no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; g) criar e manter entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários; h) agremiar Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Estudantes da Área tecnológica de níveis superior. Foram efetuadas no referido registro as averbações sob nºs: **2988; 3059; 3224; 3391; 3620; 3679 e 3781**, sendo que as de nºs. **3059, 3679 e 3781**, se referem a alterações estatutárias. A atual diretoria com mandato de 03 anos, com início em 01/03/2022 e termino em 28/02/2025, é exercida pelos seguintes membros: **Presidente:** Claudio da Silveira Faria, portador da CI-RG. nº 5.216.330-0 e CPF. nº 766.785.806-30, **Vice Presidente:** José Luiz de Oliveira, portador da CI-RG. nº 45.671.318-9 e inscrito no CPF nº 346.151.948-03; **Secretário:** João Lucas Nunes Costa, portador da CI-RG. nº 5.537.862-09 e inscrito no CPF sob nº 430.320.508-71; **Secretaria Adjunto:** Aline Erika Hori, portadora da CI-RG. nº 43.050.029-4 e CPF 345.731.888-35; **Tesoureiro:** Heitor Candido de Souza Junior, portador da CI-RG. nº 25.318.760-6 e CPF 272.189.248-75 e **Tesoureiro Adjunto:** Claudio Roberto Pupo Lins dos Santos, portador da CI-RG. nº 27.819.260-9 e CPF. nº 143.116.428-30. **Conselho Fiscal:** Gustavo Casare Silveira Alves, portador da CI-RG. nº 46.351.437-3 e CPF. nº 317.810.158-64, Fabricio Victor Kazawa de Carvalho, portador da CI-RG. nº 410347152 e CPF 360.066.768-85 e Marina Gaya de Vasconcellos, portadora da CI-RG. nº 32.401.353-X e CPF 256.450.618-61, conforme consta da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 23/02/2022, microfilmada sob nº 3679. = = = = =  
O referido é verdade e dou fé. Capão Bonito, trinta (30) de agosto de dois mil e vinte e três (2023). Eu,  Maria Madalena Roque, Escrevente Autorizada, digitei, subscrevi e assino. = = = = =

|                    |     |       |
|--------------------|-----|-------|
| Ao Oficial.....    | R\$ | 7,38  |
| Ao Estado.....     | R\$ | 2,10  |
| Ao IPESP .....     | R\$ | 1,43  |
| Ao Reg. Civil..    | R\$ | 0,39  |
| Ao Trib. Just..    | R\$ | 0,51  |
| Ao Município....   | R\$ | 0,37  |
| Ao Ministério..... | R\$ | 0,35  |
| Total.....         | R\$ | 12,53 |

Pedido de certidão nº 204

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Maria Madalena Roque  
Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003900310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DE CAPAO BONITO - SP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.355.377/0001-21

Certidão nº: 38940664/2023

Expedição: 03/08/2023, às 11:18:28

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DE CAPAO BONITO - SP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.355.377/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ATA

**REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO-SP**

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022) no endereço novo da sede administrativa da associação, situada na Rua. Dom José de Aguirre, 77, Vila Cruzeiro, CEP 18.305-480, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo, reuniram-se os associados da **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO-SP**, sob a Presidência do Engenheiro Cláudio da Silveira Faria, e os trabalhos de secretaria ficaram a cargo do Engenheiro José Luiz de Oliveira. Às dezessete horas e trinta minutos (17h30min) foi realizada a primeira chamada e às dezoito horas (18h00min) foi realizada a segunda chamada, iniciando-se a Assembleia com a presença dos associados, conforme assinaturas constantes na lista de presença (em anexo). Conforme Edital de Convocação o qual foi divulgado através de circulares e e-mails aos associados e publicado no jornal "A TRIBUNA SUDOESTE" de Capão Bonito, Pagina 06, no dia 22 de julho de 2022.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO-SP**, inscrita no CNPJ 24.355.377/0001-21, vem por meio deste CONVOCAR os associados que estão em dia com a Entidade, nos termos de seu Estatuto, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **02 de Agosto de 2022** (Terça feira), com a primeira convocação às 17h30min, e segunda convocação às 18h00min, a realizar-se na sede administrativa da Associação, situada na Rua Don José de Aguirre, 77, Vila Cruzeiro, CEP 18.305-480, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo.

A **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO-SP** reitera que seguirá todos os protocolos relacionados à pandemia causada pelo COVID-19, sendo obrigatório o uso de máscaras para participação no local, bem como haverá a disposição dos associados, álcool em gel para sanitização, além do cumprimento das medidas relacionadas ao número reduzido de pessoas no ambiente e distanciamento entre elas.

Será deliberado a seguinte Ordem do dia:

1. Alteração do presente Estatuto, com alteração do novo endereço da sede;

Capão Bonito, 18 de julho de 2022.



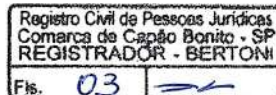
Claudio da Silveira Faria

Tel.: (15) 3543-1702 Cel.: (15) 99871-9564  
Rua Dom José de Aguirre, nº 77 Jardim Cruzeiro- Capão Bonito  
secretaria@aengcb.org.br  
www.aengcb.org.br





**AECB**  
Associação dos Engenheiros  
de Capão Bonito



A reunião foi aberta pelo presidente Engenheiro Claudio da Silveira Faria que em primeiro momento deu boas vindas a todos e agradeceu pela presença, e pediu ao Engenheiro José Luiz de Oliveira a leitura do Edital de Convocação para a ciência dos associados presentes. Atendendo ao item da Ordem do Dia da **Alteração do presente Estatuto, com alteração do novo endereço da sede**, o presidente da AECB, o Engenheiro Claudio da Silveira Faria explicou brevemente aos profissionais presentes da necessidade de alteração do endereço no estatuto e regularização de toda documentação da associação, que foi aprovada por unanimidade pelos associados presente na assembleia. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, Engenheiro José Luiz de Oliveira, Secretário, lavrei e assinei a presente ata juntamente com o Presidente, Engenheiro Claudio da Silveira Faria.

Capão Bonito, 02 de agosto de 2022.

Presidente  
Cláudio da Silveira Faria  
RG: MG5.216.330

Vice Presidente  
José Luiz de Oliveira  
RG: 45671318-9

Secretário  
João Lucas Nunes Costa  
RG: 55378620-9



Tel.: (15) 3543-1702 Cel.: (15) 99871-9564  
Rua Dom José de Aguirre, nº 77 Jardim Cruzeiro- Capão Bonito  
secretaria@aengcb.org.br  
www.aengcb.org.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003900310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



8035A

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
DE CAPÃO BONITO - SP

Carlos Alberto Bertoni-Oficial

Protocolado sob nº 003781 em 20/09/2022 e Emolumentos.....: R\$ 187,00  
Registrado em 21/09/2022  
MF 3781, Reg. No 2672, AV. 7, ALTERACAO  
ESTATUTO

Ao Estado.....: R\$ 53,24  
Ao SEFAZ.....: R\$ 36,51  
Reg. Civil.....: R\$ 9,91  
Trib. Justiça.....: R\$ 12,79  
ISS.....: R\$ 9,37  
Ministério Púb.....: R\$ 9,03  
Condução/Outros.....: R\$ 0,00

TOTAL.....: R\$ 317,85

CAPÃO BONITO, SP 21/09/2022

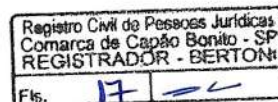
  
MARIA MADALENA ROQUE  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Carta de Registro de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capão Bonito - SP  
Maria Madalena Roque  
Escrevente Autorizada





**AECB**  
Associação dos Engenheiros  
de Capão Bonito



## LISTA DE ATENDIMENTO CREA – UNIDADE DE CAPÃO BONITO/SP

DATA: 02/08/2022

LOCAL: Rua. Dom José de Aguirre, nº77, Vila Cruzeiro, Capão Bonito -SP. CEP 18.305-480

Declaro sob minha inteira responsabilidade a veracidade das informações abaixo:

| Nome Completo                    | Telefone e/ou celular | Nº Creasp  |
|----------------------------------|-----------------------|------------|
| 1. Claudio de Silveira Faria     | (15) 99750-2992       | 506160531  |
| 2. Jonathan Teixeira de Souza    | (15) 99785-9462       | 5062810395 |
| 3. José Luiz de Oliveira         | 15 996143895          | 5060242050 |
| 4. João Lucas P. Costa           | 15 996542228          | 5070902023 |
| 5. Vinícius Carlos Mariotto      | (15) 99776-1018       | 0601211498 |
| 6. Antonio Felipe da Cruz        | (15) 99616-1700       | 5070350260 |
| 7. Emilio Kenji Okamura          | 15-99775-4486         | 400352540  |
| 8. Edson Kenji Okamura           | 15-99832-3728         | 5068932626 |
| 9. Nildo Masayuki Uenoue         | 15 7777-3841          | 5060807359 |
| 10. Salvia V. Kozawa de Carvalho | 15 99766-8131         | 5070941272 |

Tel.: (15) 3543-1702 Cel.: (15) 99871-9564  
Rua Dom José de Aguirre, nº 77 Jardim Cruzeiro- Capão Bonito  
secretaria@aengcb.org.br  
www.aengcb.org.br



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003900310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO-SP, inscrita no CNPJ 24.355.377/0001-21, vem por meio deste CONVOCAR os associados que estão em dia com a Entidade, nos termos de seu Estatuto, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **02 de Agosto de 2022** (Terça-feira), com a primeira convocação às 17h30min, e segunda convocação às 18h00min, a realizar-se na sede administrativa da Associação, situada na Rua Don José de Aguirre, 77, Vila Cruzeiro, CEP 18.305-480, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo.

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO-SP reitera que seguirá todos os protocolos relacionados à pandemia causada pelo COVID-19, sendo obrigatório o uso de máscaras para participação no local, bem como haverá a disposição dos associados, álcool em gel para sanitização, além do cumprimento das medidas relacionadas ao número reduzido de pessoas no ambiente e distanciamento entre elas.

Será deliberado a seguinte Ordem do dia:

1. Alteração do presente Estatuto, com alteração do novo endereço da sede;

Capão Bonito, 18 de julho de 2022.

Claudio da Silveira Faria  
Presidente da Associação dos Engenheiros de Capão Bonito-SP





# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Rua 9 de julho, 690 - Centro - Cep: 18.300-900

CNPJ: 46.634.259/0001-95 - Tel: (15) 3543-9900

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br) - [iss@capaobonito.sp.gov.br](mailto:iss@capaobonito.sp.gov.br)

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE RENDAS



Validade : 02/06/2025

O Contribuinte:

**ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DE CAPAO BONITO - SP**

Conforme Processo Protocolado nº 14228/1/2022 de 14 de dezembro de 2022, estabelecido à:

*Rua Dom Jose de Aguirre, 77, Jardim Cruzeiro, Capão Bonito – SP, CEP 18.305-480*

| Inscrição Municipal | Data de Abertura | CNPJ/CPF:          | Alvará Municipal Nº |
|---------------------|------------------|--------------------|---------------------|
| 5.4.000016248       | 14/12/2022       | 24.355.377/0001-21 | 3874                |

Pelo presente Alvará de Licença para Localização, que lhe é concedido nos termos e em atendimento as leis municipais em vigor – L. Compl. Nº 200/2017 e L. Compl. Nº 015/2002.

O contribuinte está autorizado a operar neste Município no exercício da atividade principal de:

**OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS**

Devendo cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas:

- 1. Afixar este Alvará em lugar visível e de fácil acesso à Fiscalização.**
- 2. Esta licença será cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a sua concessão.**
- 3. Manter em local acessível, extintores de incêndio com validade dentro do prazo.**
- 4. Manter a ordem no funcionamento do estabelecimento, sem causar perturbação de qualquer natureza ao sossego público.**
- 5. Proibido qualquer tipo de evento musical e realização de jogos, exceto aqueles estabelecimentos que estiverem de posse de Alvará específico para esta atividade.**
- 6. É proibido vender ou servir bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos de idade.**
- 7. É proibido a colocação de placas de propaganda, mesas, cadeiras, objetos, mostruários, equipamentos e mercadorias de qualquer natureza, nas calçadas ou nos passeios das vias públicas.**
- 8. Proibido jogar lixo ou sujar a via pública, devendo colaborar com a higiene e limpeza.**
- 9. Proibido comercializar gás, exceto aqueles estabelecimentos que estiverem de posse de Alvará específico para esta atividade.**
- 10. O contribuinte acima cadastrado responsabilizar-se a pôr quaisquer incidentes eventualmente ocorridos com usuários, no tocante à movimentação no interior do prédio (pisos, desníveis, degraus, etc.).**

|                      |                                            |
|----------------------|--------------------------------------------|
| ESCRITÓRIO CONTÁBIL: | *****                                      |
| NOME FANTASIA:       | ASSOCIADOS DOS ENGENHEIROS DE CAPAO BONITO |

OBSERVAÇÕES:

Capão Bonito, 02 de junho de 2023.

GIULLIANO SOARES DOS SANTOS  
DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE RENDAS

ELTON WILLIAN LEANDRO  
FISCAL TRIBUTÁRIO – DIVISÃO DE RENDAS

CONCESSÃO DE ALVARÁ (COMPLETA) CONFORME PROTOCOLO 14228/1/2023



Autenticar documento em <http://sempapal.sp.gov.br/autenticacao>  
com o identificador 330033003900310033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# AECB

Associação dos Engenheiros  
de Capão Bonito

**Ofício nº 20/2023**

**Ref.: Indicar a cláusula estatutária em que conste expressamente que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição**

**Prezado (a) Senhor (a);**

A **Associação dos Engenheiros de Capão Bonito/SP**, inscrita no CNPJ **24.355.377/0001-21**, com sede na **Rua Dom José de Aguirre nº 77, Jardim Cruzeiro – Capão Bonito/SP**, CEP **18.305-475**, representada por seu presidente Eng. de Minas Cláudio da Silveira Faria, vêm através deste ofício perante o Ilmo. Sr. Indicar a cláusula estatutária em que conste expressamente que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados ou declaração passada por autoridade local, conforme:

- *“Pág. 05 - CAPÍTULO IV – Paragrafo primeiro: Os cargos ocupados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo/Fiscal são honoríficos, ou seja, sem direito a qualquer tipo de remuneração.”*

Desde já, agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente

Capão Bonito, 12 de setembro de 2023.

**Engº de Minas CLAUDIO DA SILVEIRA FARIA**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO-SP

Tel. 015 3543-1702 Cel.: (015) 99871-9564

Rua: Dom José de Aguirre, nº 77 – Jardim Cruzeiro – Capão Bonito/SP

secre@engcb.org.br

www.engcb.org.br

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 330033003900310034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







Ilmo. (a) Senhor (a)

Comitê Multidisciplinar de Relações Institucionais (COMURI)

**Ref.** Encaminhamento da documentação para solicitação da Declaração de Utilidade Pública.

A **Associação dos Engenheiros de Capão Bonito**, inscrita no CNPJ **24.355.377/0001-21**, com sede na **Dom José de Aguirre, 77, Jd. Cruzeiro – Capão Bonito/SP**, com o CEP **18.305-475**, representada neste por seu presidente Eng. Minas Claudio da Silveira Faria, em cumprimento ao estabelecido, estamos encaminhando em anexo a documentação para solicitação da Declaração de Utilidade Pública.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Capão Bonito/SP, 14 de Setembro de 2023.

---

Eng. Minas Cláudio da Silveira Faria  
Presidente da Associação dos Eng. de Capão Bonito